



Franca, 20 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

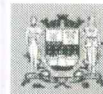
Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:



“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e auxílio no valor de R\$ 4.500,00. O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realização de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Além disso, pretende-se a realizar a manutenção no prédio da Associação. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 2986 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: curso de informática, panificação, bordado, Karatê, zumba, dança (passinho), além de eventos comunitários (bazar, jantar, reunião da diretoria com a comunidade, encontro de violeiros, festa junina e festa dias das crianças).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.

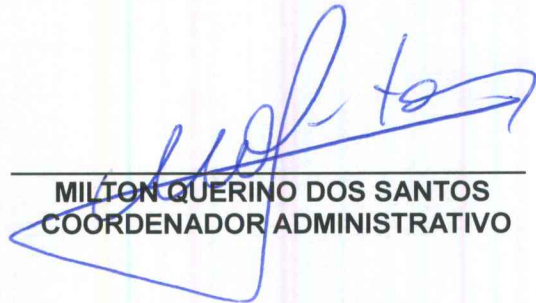
Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira.



Ressaltamos, ainda, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL



MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

Ofício nº 01/2020

Franca- SP, 10/03/2020

REF.: - PLANO DE TRABALHO 2020

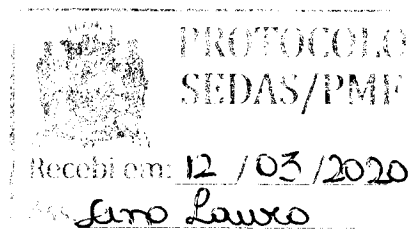
Estamos encaminhando o Plano de trabalho de nossa entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA, juntamente com as documentações solicitadas para o exercício 2020.

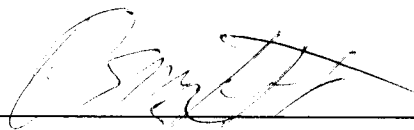
Encaminhamos os documentos

- PLANO DE TRABALHO
- ESTATUTO SOCIAL
- ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE
- LEI DE UTILIDADE PUBLICA
- CERTIDÕES NEGATIVAS DÉBITOS INSS, FGTS, MUNICIPIO E ESTADO
- CERTIDÃO NEGATIVA CONTADOR
- DECLARAÇÃO DO CONTADOR
- DECLARAÇÕES
- COMPROVANTES DE ENDEREÇO

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente ,



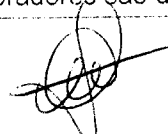
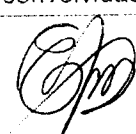

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

Ao

Sr. GILSON DE SOUZA

DD. Prefeito Municipal de Franca SP

PLANO DE TRABALHO			
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA			CNPJ: 57.714.768/0001-44
ENDEREÇO RUA: PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14402-027	DDD/FONE: 16 99155 0120
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 8284-8	Banco: Brasil	Agência: 3069	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: Osmar Luis dos Santos			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): Rua Antonio Parra Alarcon, 1933 Jardim Rivieira CEP 14402-034			
Telefone do Presidente: 16 99155 0120			
RG: 15.932.993		CPF: 832.862.178-91	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III - TÍTULO DO PROJETO: Subvenção / Auxílio			
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO:		TÉRMINO: Dezembro	
V - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Nossa comunidade esta localizada na periferia da cidade, quase não existe opções de entretenimento e lazer. Os moradores em sua grande maioria trabalham na indústria de calçados, curtumes e construção civil, possuem uma renda familiar de no máximo três salários mínimos, restando assim, poucas alternativas para socialização, lazer, cultura e etc... desta forma, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES é necessária para oportunizar espaço físico e oferta de atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Esse plano de trabalho para 2020 é necessário para melhor atender a toda a população.			
VI - OBJETIVOS			
- Realização da manutenção, limpeza e consertos do prédio que com o tempo vão se desgastando onde sempre é necessário reparos telhados, fechaduras que estraga, fiação, torneiras, instalação de câmeras de segurança. - Disponibilizando espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos. - Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade onde atendemos por semana, dança (passinho) 60 pessoas, ginastica feminina(zumba) 60 pessoas, encontro de violeiros 100 pessoas, karatê 40, Inclusão digital 96, cursos de bordados, panificação entre outros são cedidos pelo funsol, horta 1000. - Estamos sempre reivindicando e articulando projetos e serviços de interesse da comunidade local			
VII - META: De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendoendo hoje 2.986 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Com isso necessitamos dessa parceria junto com a Prefeitura Municipal para manter o prédio em perfeitas condições de trabalho por isso solicitamos verbas para a sua manutenção e conservação e com equipamentos que propicie maior facilidade nas aplicações de curso realizados em nossa associação.			
VIII - PÚBLICO ALVO: Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias.			
IX - METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Para melhor atender a população estamos sempre efetuando melhoria no prédio fazendo sempre a manutenções e consertos necessárias e os cursos também sempre necessitam de alguns equipamentos para uma melhor execução de suas atividades. As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores são desenvolvidas com profissionais voluntarios			



para o desenvolvimento dos cursos , ginásticas (zumba), Karatê , dança de passinho, informática esses cursos são todos os alunos cadastrados junto aos professores e temos lista de presença para o nosso controle.

O temos a horta para atender nossa comunidade.

Temos os nossos encontro de violeiros que são todos voluntários trazendo para a comunidade um momento de descontração .

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria realizadas em julho festa Junina e outubro em comemoração ao dia das crianças.

Abaixo segue o quadro com dias e horários de nossos cursos:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professora de zumba	Segunda- Feira Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor de dança Passinho	Quinta-Feira	19:30 as 21:30
Voluntario	Professor informática	Segunda- Feira Quarta-Feira Sexta -Feira	7:00 as 10:00
Voluntário reservado para cursos Funsol	Professores (Bordado entre outros cursos)	Terça – Feira	
Voluntários	Músicos (encontro de violeiros	Sexta – Feira	20:00 as 00:00
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	08:00 as 18:00

X- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias , são tiradas fotos que possam comprovar esses curso e temos lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

Também temos visitas da Secretaria da Ação Social .

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

Pesquisa de satisfação dos usuários referentes a atividade desenvolvidas

ANEXO I- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Inclusão digital	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	96
Dança (PASSINHO)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	60
Karatê	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	40
Curso de Panificação			X				X			X			60
Jantar Dançante							x			X			150
Reunião da Diretoria e Comunidade	x			x			x			x		x	320
Bazar da Pechincha	x			x			x			x		X	480
Ginástica Feminina (ZUMBA)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	60
Encontro de violeiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Curso de Bordado	x	x	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15
Festa Junina	x	x	x	x	x		X	x	x		x	x	300
Festa dia das crianças	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	300
Horta	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X	1000
	TOTAL												2.986

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALA ALMOXERIFADO	01
02	SALA CURSO	01
03	SALA DE INFORMÁTICA	01
04	BANHEIROS	04
05	SALÃO	01

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	CAIXA DE SOM	04
02	MESA	01
03	MICROFONE	02
04	FOGÃO	01
05	GELADEIRA	01
06	CONSEVADORA DE GELO	01
07	APARELHO TELEFÔNICO	01
08	JOGOS DE MESA	10

09	APARELHO DE DVD (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
10	ARMARIO DE FORMICA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
11	CAIXA DE SOM (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
12	CPU(DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
13	ESTABILIZADOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
14	IMPRESSORA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
15	MINI RACK(DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
16	MONITOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
17	NOBREAK (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
18	PROJETOR MULTIMIDIA MESA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
19	SWITCH 16 PORTAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
20	TV LCD 40" (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01

ANEXO IV CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

1. SERVIÇOS TERCEIROS - ENERGIA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
ENERGIA ELÉTRICA		6.100,00
2. SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO TROCAS DE LAMPADAS, CADEADOS, FIAÇÃO TORNEIRAS, TELHADO.		600,00
MENSALIDADE ESCRITORIO DE CONTABILIDADE		3.500,00
MÃO DE OBRA COLOCAÇÃO DE CAMERAS		1.000,00
MANUTENÇÃO PREDIAL (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO)		2.800,00
3. MANUTENÇÃO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO TROCAS DE LAMPADAS, CADEADOS, FIAÇÃO TORNEIRAS, TELHADO.		900,00



4. DATAS COMEMORATIVAS		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
FESTA JUNINA (COMIDAS TÍPICAS, BEBIDAS, CANTOR)		2.000,00
FESTA DIA DAS CRIANÇAS (SACOLINHAS DE SURPRESA, BOLO, CACHORRO QUENTE, REFRIGERANTES, ALUGUEIS DE BRINQUEDOS)		1.500,00
5. MATERIAL DE LIMPEZA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
PRODUTOS PARA LIMPEZA		1.000,00
6. MATERIAL DE ESCRITÓRIO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MATERIAIS DE PAPELARIA DIVERSOS: PAPEL SULFITE, CADERNOS, PINCEL ATOMICO , CANETAS, PASTAS		600,00
7. MATERIAL DE COPA E COZINHA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
PANELA GRANDE PARA EVENTOS		500,00
8. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
CAMERAS DE SEGURANÇA		4.000,00
MICROONDAS		500,00
TOTAL GERAL (1+2+.3+.4+.5+.6+.7)		25.000,00.

ANEXO V- RECEITAS

NATUREZA DO RECURSO	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	25.000,00

ANEXO VI PLANO DE APLICAÇÃO – SUBVENÇÃO

SUBVENÇÃO:

NATUREZA DA DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1	ENERGIA	6.600,00	6.600,00	
2	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO TROCAS DE LAMPADAS, CADEADOS, FIAÇÃO, TORNEIRAS, TELHADO	600,00	600,00	
2	MENSALALIDADE ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	3.500,00	3.500,00	
2	MÃO DE OBRA COLOCAÇÃO DE CAMERAS	1.000,00	1.000,00	
2	MANUTENÇÃO (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO	2.800,00	2.800,00	
3	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO TROCAS DE LAMPADAS, CADEADOS, FIAÇÃO TORNEIRAS, TELHADO.	900,00	900,00	
4	FESTA JUNINA (COMIDAS TÍPICAS, BEBIDAS, CANTOR)	2.000,00	2.000,00	
4	FESTA DIA DAS CRIANÇAS (SACOLINHAS DE SURPRESA, BOLO, CACHORRO QUENTE, REFRIGERANTES, ALUGUEIS DE BRINQUEDOS)	1.500,00	1.500,00	
5	PRODUTOS PARA LIMPEZA	1.000,00	1.000,00	
6	MATERIAIS DE PAPELARIA DIVERSOS: PAPEL SULFITE, CADERNOS, PINCEL ATOMICO , CANETAS, PASTAS	600,00	600,00	
7	PANELA GRANDE PARA EVENTOS	500,00	500,00	
Total:		20.500,00	20.500,00	

AUXILIO:

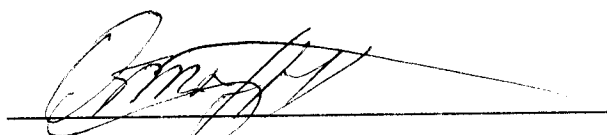
NATUREZA DA DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	CAMERAS DE SEGURANÇA	4.000,00	4.000,00	
	MICROONDAS	500,00	500,00	
Total:		4.500,00	4.500,00	

ANEXO VII CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
-------	--------------------------------

PARCELA ÚNICA	SUBVENÇÃO	20.500,00
	AUXILIO	4.500,00
	TOTAL	25.000,00

FRANCA-SP, 10 DE MARÇO DE 2020.



OSMAR LUIS DOS SANTOS

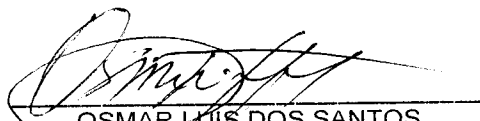
PRESIDENTE

VIII DECLARAÇÃO

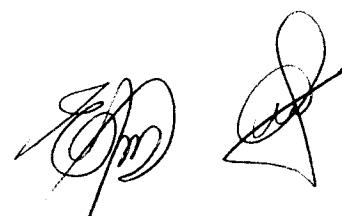
Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Franca- SP, 10 de Março 2020.



OSMAR LUIS DOS SANTOS
PROPOSENTE



VIII APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

Francia, 22 de maio de 2020



CONCEDENTE







CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

Justificativa

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, Justifico o aumento da mensalidade para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 o aumento se deu pois a minha mensalidade esta bem abaixo da tabela e os serviços que são efetuados para as Associações entre outras empresas houve alterações em declarações e informativos que são efetuados mensalmente e por esse motivo esse ano tive que repassar esse aumento para as mesmas. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020

Contador

Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09

CRC 1SP237229/O-1

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE,, infra assinado, declara que esta ciente pelo momento em que estamos passando por conta da COVID-19 as atividades da Associação ficam suspensas, mas possuímos despesas fixas e precisamos da nossa parceria e em virtude desse momento vivido aceitamos uma acordo de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que possamos cumprir com nossas obrigações e o restante da verba destinada a nossa entidade será recebida quando nossas atividades retornar. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020



Osmar Luis dos Santos
CPF 832.862.178-91



Franca (SP), 20 de maio de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riveira

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Endereço: Rua Pará, 485 – Jardim Riveira - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 20.500,00

Valor do Repasse (Auxílio): R\$ 4.500,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.



Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação de Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riveira, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação de Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;



O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social trimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais trimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no trimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Haverá a nomeação da comissão em data oportuna..

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,


Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo





Início » Legislação » LEI Nº 4.449, DE 27 DE JUNHO DE 1994.

LEI Nº 4.449, DE 27 DE JUNHO DE 1994.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riviera, com sede nesta cidade.

Projeto: Projeto de Lei nº 29/1994

Autoria da Lei: Fábio Roberto Cruz

ARY PEDRO BALIEIRO, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riviera, com sede nesta cidade à rua Pará nº 485, no Jardim Riviera.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, aos 27 de junho de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL,

ARY PEDRO BALIEIRO

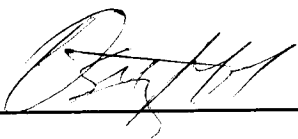
Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 01/07/1988.

Franca- SP, 10 de Março de 2020



CPF Nº Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
57.714.768/0001-44
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/07/1988

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTÉ
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R PARA

NÚMERO
485

COMPLEMENTO

CEP

14.402-027

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM RIVIERA

MUNICÍPIO

FRANCA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GARCIA.SOUSA_CONTABIL@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(16) 3025-2040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2020 às 09:07:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

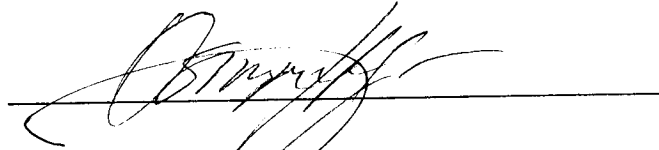
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira	18:30 as 19:30
		Quarta-Feira	19:30 as 20:45
Voluntário	Professora de zumba	Segunda- Feira	18:30 as 19:30
		Quarta-Feira	19:30 as 20:45
Voluntário	Professor de dança Passinho	Quinta-Feira	19:30 as 21:30
Voluntario	Professor informática	Segunda- Feira	7:00 as 10:00
		Quarta-Feira	
		Sexta -Feira	
Voluntário reservado para cursos Funsol	Professores (Bordado entre outros cursos)	Terça – Feira	
Voluntários	Músicos (encontro de violeiros	Sexta – Feira	20:00 as 00:00
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	08:00 as 18:00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

40

Franca, 10 de Março de 2020



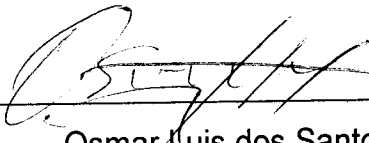
Osmar Luis dos Santos
CPF 832.862.178-91

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca- SP, 10 de Março de 2020



Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91

UNião das Associações Comunitárias de Franca



Assembleia Geral Extraordinária para eleição e Aprovação do novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PAULISTA E RIVIEIRA, realizada aos onze dias de janeiro do ano de dois mil e nove, das 8:00 às 11:00 horas, em sua sede definitiva na Rua Pará, nº 485, Jardim Rivieira, conforme edital publicado no Jornal Diário da Franca, e Editais afixados em sua sede e em diversos pontos de grande circulação da comunidade, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que após lido a assembleia aprovou o presente Estatuto Social:

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PAULISTA E RIVIEIRA fundada em 29/11/1987

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PAULISTA E RIVIEIRA**, com sede na Rua Pará, nº 485 Jardim Rivieira, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração no foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-a pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: **JARDIM RIVIEIRA E JARDIM PAULISTA.**

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliações das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias observadas pela sua diretoria ou quando aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, os direitos humanos e de consumo;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo aos seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reforestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) **Saúde** - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

h) **Consumo** - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos à ASSOCIAÇÃO os residentes nos bairros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ENCADENADO EM MICROFILME BRANCO, DATA

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano civil, e para aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo como referência a data de sua fundação, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete às Assembleias Gerais Ordinárias, e Extraordinárias em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação das Assembleias Ordinária ou Extraordinárias, será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ Único - Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto:

JOSE DOS PRADOS
D. A. B. 04.12.1988

Artigo 16 - Compete as Assembléias Gerais:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalidar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, ou impedimento por qualquer motivo, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto, ou redirecionar os membros eleitos, para ocuparem outras funções.

Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelo secretário que a redigiu e pelo presidente que a dirigiu.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 10074

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários a regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, lazer e recreação, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, entre outros, que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - Poderá indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor a Assembléia Geral, valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e;
- XVI - Poderá proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo;
- XVII - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria;
- XVIII - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuido no item I do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - vistar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e;

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e;

JOSE DOS PRADOS
JOSE DOS PRADOS
O. A. B. de 18/10/88

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas e, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos, convocações e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome, e demais dados de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecendo o plano anual de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros, etc.), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva quando for o caso;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos ou com segunda via para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
 - II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
 - III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
 - IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.
- V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, o nome devidamente expressos no Edital de convocação do Presidente da comissão eleitoral sempre priorizando esta atividade para os representantes da União das Associações comunitárias de Franca, ou a quem a venha substituí-la.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores dos possíveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a imagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) definir as lutas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a eleição;

[Assinatura]
 OTAVIO JOSÉ DOS SANTOS
 D. A. E. 29/12/2022

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, no prazo de até dez dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas e cópias dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício em duas vias, Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato sem abreviações, telefone, Endereço completo (rua nº/bairro), estado civil e regime de casamento ou união, nacionalidade, profissão, número do RG e do CPF e assinatura do candidato.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

§ 4º - Não será inscrita a chapa que por qualquer motivo não atender este estatuto ou o não tiver o número mínimo de componentes (12), ou possuir em sua composição parentes em até 3º grau..

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezessex), portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. E aqueles que tenham contribuído para o prejuízo a qualquer entidade.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

§ 1º - O prazo para questionamentos e impugnações será de 10 dias a partir da data da eleição.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRO EM MICROFILME E/OU EM FOLHA DE 100x150mm

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reinvestido nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados, a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, ou estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação.

Jose dos Prazeres
JOSE DOS PRAZERES
C. A. B. no 19.866



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAM - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA **DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Eu, **Osmar Luis dos Santos**, abaixo assinado, **brasileiro, Casado, representante comercial**, residente na Antônio Farra Alarcon, 1933 Jd. Rivieira, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portadora do RG: 15.932.993 CPF: 832.862.178-91 Vem como representante legal da entidade: **Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira** Com sede na **RUA: Pará nº 485**, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente **registrado a Ata de Eleição e Posse da sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**, da Associação de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Novo Código Civil brasileiro.

Registros Anterior(es):

Franca, 01 de junho de 2017

Osmar Luis dos Santos



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:  **CONAM** - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

 **FACESP** - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Eleição e da Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, realizada aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezessete (09/04/17) das 8:30h em primeira chamada e às 9h em segunda chamada até às 11h na sede definitiva da entidade, situada na **Rua Pará, nº 485 no Jardim Rivieira**, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

André Szabó - Diretor da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, Em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, Pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 09 de abril de 2017 às 8:30 em primeira chamada e às 9:00 em segunda chamada até 11:00h com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva na Rua Pará, nº 485 no Jardim Rivieira, Franca, São Paulo. a assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a:

Eleição para composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Os registros de chapas com a qualificação completa ocorrerão até o dia 25 de março de 2017 com o Diretor Executivo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo Presidente da comissão eleitoral.

Franca, 20 de fevereiro de 2017.

André Szabó

9 8800 0816 (claro)



szabo@ymail.com

Rua Profº Godofredo de Barros Jr. 5477 (Jdm. Monte Carlo)

Na data estipulada foi inscrita apenas uma chapa sendo denominada por chapa única. A assembleia foi presidida pelo **Sr. André Szabó, Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo** e secretariada por **Helismarco Honório Cintra**. A eleição transcorreu dentro da normalidade e conforme os comunitários chegavam, eram orientados de como votar, ato continuo eram encaminhados para os mesários que colhiam as assinaturas e encaminhavam os eleitores para as cabines de votação. Após o prazo estipulado para a votação, foi realizada a apuração dos votos, onde verificou-se que: Compareceram *50(cinquenta) moradores em condição de votar, ficando assim apurado: 48(quarenta e oito) votos em favor da*

Presidente: Osmar Luis dos Santos RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91 Telefone: 99155 0120
Endereço: Rua Antônio Parra Alarcon, 1933 Jd. Rivieira Estado Civil: Casado com separação de bens, Brasileiro

Vice Presidente: Eurípedes Ferreira da Silva RG 17.729.676 CPF 072.254.958-01
Endereço: Rua Pará, 740 Jd. Rivieira Estado Civil: Solteiro, nacionalidade brasileira.

1º Secretário Helismarco Honório Cintra RG 24.450.522-6 CPF 175.378.888-92 Telefone: 3727 8827
Endereço: Rua Antônio Parra Alarcon, 1893 Jd. Rivieira Estado Civil: Solteiro, nacionalidade brasileira.

2º Secretária Ana Cristina Goulart RG 17.182.226-2 CPF 206.070.801-32 Telefone 3727 1092 / 99187 8823
Endereço: Rua Ceará, 400 Jardim Rivieira Estado Civil: Divorciada, nacionalidade brasileira.

1º Tesoureiro: Ubirajara Gomes Rodrigues RG 15.772.359-8 CPF 048.879.068-97 Telefone: 3704 5637
Endereço: Rua Antônio Parra Alarcon, 1963 Jd. Rivieira Estado Civil: Divorciado, nacionalidade brasileira.

2º Tesoureiro Carlos Alberto Géa RG 17.618.333-4 CPF 020.606.768-27 Telefone : 3727 6330
End.: Avenida Alagoas , 768 Jardim Rivieira Estado Civil: Casado com separação de bens , nacionalidade Brasileira

Conselho Fiscal

Maria das Graças Batista Bonifácio RG 22.275.186-1 CPF 035.855.518-31 Telefone: 3727 2022
Endereço : Rua Osvaldo Cruz, 2910 Jardim Rivieira Estado Civil: Estado Civil: Viúva, nacionalidade brasileira.

José Félix dos Santos RG 14.821.251-7 CPF 864.528.208-49 Telefone : 3705 3020
Endereço: Avenida Alagoas , 401 Jardim Rivieira Estado Civil: Casado com separação de bens , nacionalidade Brasileira

Aparecida de Lourdes Bonifácio Lopes RG 26.362.990-9 CPF 083.353.558-78
Endereço : Rua Osvaldo Cruz, 2900 Jardim Rivieira Estado Civil: Divorciada, nacionalidade brasileira.

Suplente do Conselho Fiscal

André Luis Borges dos Santos RG 27.984.876-6 CPF 178.732.078-06
Endereço: Rua Pará, 465 Jd. Rivieira Estado Civil: Casado com separação de bens , nacionalidade Brasileira

Janaina Cristina Martins Silvestre RG 47.505.815-X CPF 394.520.178-05
Endereço: Rua Pará, 488 Jd. Rivieira Estado Civil: Solteira , nacionalidade Brasileira

Jucilene Silva Machado dos Santos RG 08344528 CPF 785.399.195-91
Rua Pará, nº 445, Jardim Riviera, Franca SP, Solteira, nacionalidade brasileira

André finalizou parabenizando a todos da comunidade, pediu a participação do presidente eleito nas reuniões das Lideranças Comunitárias de Franca e Região que ocorre atualmente todas às 19:30h, das 1ª segundas feiras de todos os meses, parabenizou ainda os trabalhos desenvolvidos pela diretoria. Ato continuo convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos, após a posse o presidente eleito agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, em especial todos os diretores os que continuarão e os que estão saindo, e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente do pleito. E para constar o que se passou, eu **Helismarco Honório Cintra**, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito e presidente eleito, Franca, nove dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

ANDRÉ SZABÓ

Presidente do Pleito

Osmar Luis dos Santos

Presidente do Eleito

Helismarco Honório Cintra

Secretário

1 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO - Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Líbero Badur, 16 - A. Centro - Franca, SP - Cep: 13400-071 - Fone: (16) 3722-2200 - Franca (16) 3722-2200

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ SZABÓ, OSMAR LUIS DOS SANTOS, HELISMARCO HONORIO CINTRA,**

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 06 de junho de 2017.

Em testemunho da verdade.
Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente

VALDIR NE FERREIRA DOS REIS



123281

FIRMA 2

0323AA0077956



123281

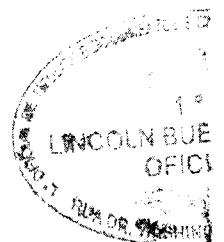
FIRMA 1

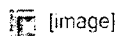
0323AA0593879

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 R# WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
 ### FONE/FAX: (016) 3727-4898###
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N. 69901 E FEITA A
 AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.35.972
 FRANCA, 27/06/2017

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - OFICIAL Substituto
 SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 INGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 78,16
 INCLUSOES 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP





1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.registrodefranca.com.br

e-mail: crv@l@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 69.901, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 69901 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E
RIVIEIRA

Contratante OSMAR LUIS DOS SANTOS

Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 46,03
AO ESTADO.....	= R\$ 13,11
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 8,95
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 2,43
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 3,15
AO ISS.....	= R\$ 2,29
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,20
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 78,16
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 80,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -1,84

Franca/SP 27/06/2017.

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____

TEL _____

Endereço _____

RG _____

68

[illegible]

Lista de presença na Assembleia da Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Riviera, realizada aos 09/004/2017 em sua sede definitiva, Pará nº 485 às 8:30h em 1º chamada e às 9h. em 2º chamada com qualquer número, para Eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 10 de Março de 2020



Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832.862.178-91



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

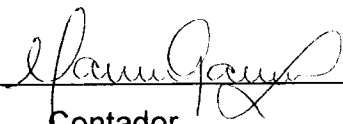
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Endereço: RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA – FRANCA SP

Franca- SP, 10 de Março de 2020.



Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2 0 1 9 / 0 9 5 6 4 8		
	Nome: CASSIANEGARCIA		
	Registro: SP - 237229/O - 1	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 261.971.298 - 09
	Validade: 15 / 06 / 2 0 20		
	Finalidade: A tendimento à Lei 5.307/86 (Prestitação de Contas)		

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

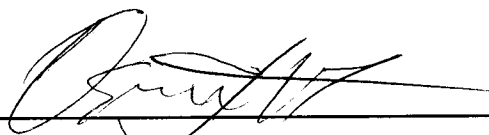
Controle: 2218.5219.4181.5352

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 10 de Março de 2020



Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 10 de Março de 2020

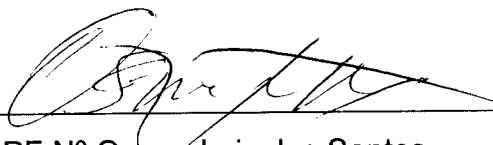

Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 10 de Março de 2020.



CPF Nº Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832.862.178-91

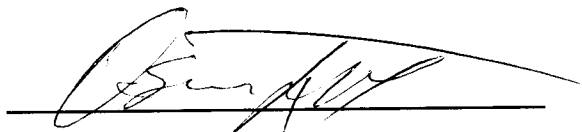
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 10 de Março de 2020



CPF Nº Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

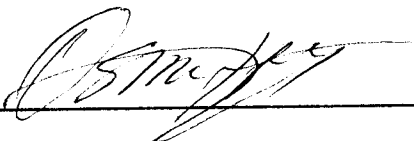
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 10 de Março de 2020



Osmar Luis dos Santos
CPF 832.862.178-91

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

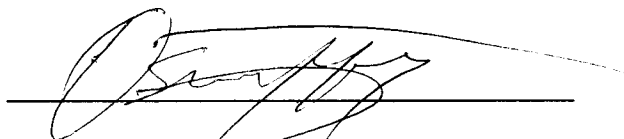
DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, inscrita no CNPJ sob o nº 57.714.768/0001-44 sediada à Rua Pará, 485 Jardim Paulista Cep 14.402-027 por intermédio do Sr. Osmar Luis Santos RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca -SP, 10 de Março de 2020



Osmar Luis Santos
Presidente
CPF 832.862.178-91

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que específica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I

ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: ____ a ____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 2986 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



91

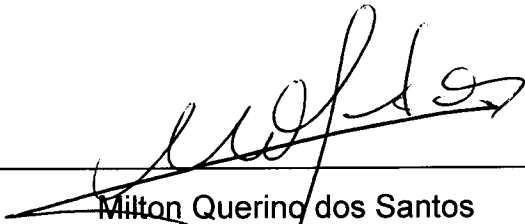
PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 20.500,00 a título de subvenção e R\$ 4.500,00 auxílio, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros – contador e manutenção predial e Aquisição de materiais permanentes, tais como: Câmeras de segurança e micro-ondas. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de maio de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



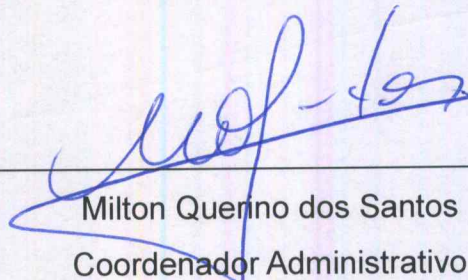
Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



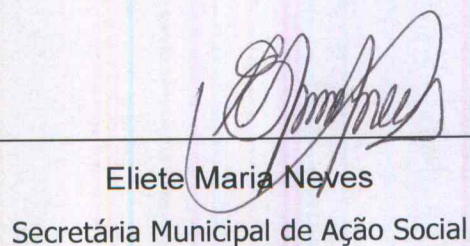
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 20 de maio de 2020.



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



H9
RV

PROCESSO nº 20.410/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

[Handwritten signature]



Handwritten signature/initials.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

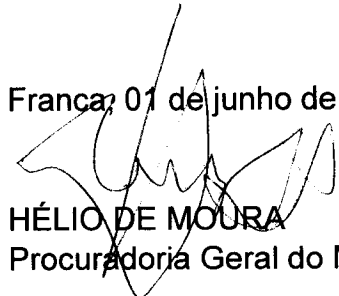
bat
R

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 01 de junho de 2020.


HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA: 123

M: f

Nr. Processo : 2020/020410 Sequencia : 5
Data : 20/05/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA
Requerente :
Endereço : RUA PARÁ 485
Bairro : JARDIM RIVIEIRA
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 17/06/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 17/06/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 122;

Encaminhem-se os autos ao Controle de Parcerias para sequência procedimental.

Franca, 17 de junho de 2020


ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos